



# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

## PROJETO DE LEI N° 23 /2020.

*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.835 de 12 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Carmo do Paranaíba - IPSEM e dá outras providências.*

Considerando a Emenda Constitucional nº. 103, publicada em 13 de novembro de 2019, faço saber que a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica referendado integralmente o art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 103/2019, conforme inciso II do art. 36 da mesma emenda.

**Art. 2º.** O inciso I, do parágrafo único do Art. 1º, o caput do Art. 53, bem como os incisos I, II, III e §§ 4º e 5º do Art. 75, da Lei Municipal nº 1.835 de 12 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º (...)*

*Parágrafo único. A Autarquia reestruturada pela presente Lei tem por finalidade prestar:*

*I - cobertura dos eventos de invalidez, idade avançada, tempo de contribuição e morte."*

*"Art. 53 Aos beneficiários desta Lei, que tiver recebido durante o ano pelo IPSEM, proventos de aposentadoria e pensão será concedido o abono anual."*

*"Art. 75 (...)*

*I - contribuição dos servidores inativos e pensionistas equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R\$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos);*

*II - contribuição dos servidores ativos equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição;*



# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

*III – contribuição patronal dos Órgãos Empregadores equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.*

*§ 4º Os servidores afastados por incapacidade temporária para o trabalho ou salário-maternidade, contribuirão para o IPSEM com os mesmos percentuais do servidor ativo.*

*§ 5º Caberá ao Órgão Empregador a contribuição de sua responsabilidade incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos respectivos segurados afastados por incapacidade temporária para o trabalho e salário-maternidade.”*

**Art. 3º.** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1.835 de 12 de maio de 2006:

- I – inciso II do parágrafo único do Art. 1º;
- II - as alíneas e, f e g do inciso I do Art. 28;
- III - alínea b do Inciso II do Art. 28;
- IV - incisos I e III do parágrafo único do Art. 28; e
- V - Arts. 34 ao 41 e Art. 52.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor:

- I – para a nova redação dada aos incisos I, II e III do Art. 75, a partir do primeiro dia subsequente aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação;
- II – nos demais casos, na data de sua publicação.

Parágrafo único. As contribuições previdenciárias vigentes ficam mantidas até o início do prazo mencionado no inciso I deste artigo.

Carmo do Paranaíba, 26 de maio de 2020.

**CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**  
Prefeito do Município de Carmo do Paranaíba